



PARTE D

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 8269/2014

Nos termos do artigo 107.º, da LOSJ, o exercício de funções de administrador judiciário implica a aprovação no referenciado curso.

Ponderadas as competências cometidas pela lei ao administrador judiciário — v.g. artigos 104.º, n.º 2, e 106.º, ambos da LOSJ —, e as características desta comarca de Setúbal, nomeadamente, a inclusão na mesma da Comarca do Alentejo Litoral, com profícua experiência de modelos gestionários que importa preservar e desenvolver, considera-se de relevar na ponderação das candidaturas os seguintes fatores:

- Conhecimento e experiência de trabalho com modelos gestionários;
- Conhecimento da comarca;
- Preparação prática, técnica e académica do trabalho e funções a desenvolver.

Vistos os critérios a que acima se atribuiu preponderância, afigura-se que a candidatura que melhor pode servir a comarca, nomeadamente neste momento da sua instalação e início de funcionamento, é a de Maria Isabel Mendes Vieira.

Pelo exposto, nomeio como Administradora Judiciária da Comarca de Setúbal a Exma. Senhora Maria Isabel Mendes Vieira.

Notifique-se (nomeada e restantes candidatos).

Publique-se, por extrato, no *Diário da República*.

Comunique-se à DGAJ e ao IGFEJ.

Posse imediata após publicação, com efeitos a 1 de Junho de 2014, nos termos do artigo 111.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março.

9 de junho de 2014. — O Juiz Presidente, *Manuel Alexandre Teixeira Advinculo Sequeira*.

207897091



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Despacho n.º 8270/2014

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do disposto no n.º 6 do artigo 49.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 24 de setembro de 2008, e com vista a uma gestão mais eficiente, delego no Vice-Presidente Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques, as seguintes competências:

1 — No âmbito da Gestão Financeira e da Realização de Despesas:

- a) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Financeira;
- b) A superintendência dos assuntos relativos à Gestão Patrimonial, e às infra estruturas e equipamentos;
- c) A superintendência dos assuntos relativos à Prestação de Serviços;
- d) Autorizar a realização de despesas, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, em representação da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, até ao limite de €75.000,00 cumprindo as disposições legais, sobre esta matéria;

e) Autorizar, por motivo de serviço, justificada a necessidade ou conveniência do mesmo, a condução de viaturas, afetas à Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, por funcionários ou agentes, ainda que não motoristas, nos termos da legislação aplicável;

f) Propor e concretizar o abate de bens do imobilizado corpóreo, obsoletos ou inutilizados e integralmente amortizados, e, bem como, autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo fundamentado e ponderoso, hajam entrado nos serviços fora do prazo legal ou regulamentar.

2 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos temporários, o exercício das competências da Presidente não delegadas, serão exercidas pelo Senhor Vice-Presidente, Professor Coordenador Fernando Manuel Dias Henriques.

A delegação a que se refere o presente despacho é concedida sem prejuízo das competências próprias e sob reserva dos poderes de avoacação, superintendência e revogação do delegante nos termos gerais de direito.

Consideram-se ratificados todos os atos, que no âmbito das competências agora delegadas, tenham sido entretanto praticados desde o dia

23 de abril de 2014 e até à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

5 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

207896905

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de retificação n.º 641/2014

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 7215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de junho de 2014, retifica-se e republica-se o n.º 2.2, nomeadamente o número de vagas disponíveis na área de Especialização em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria:

Assim, onde se lê «Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — 10 vagas» deve ler-se «Enfermagem de Saúde Infantil e Pediatria — uma vaga.»

18 de junho de 2014. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

207899781

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Regulamento n.º 258/2014

Ouvidos o Conselho Pedagógico e o Plenário do Conselho Científico do ISCTE-IUL, aprovo o Regulamento das Condições de Ingresso no ISCTE-IUL do estudante internacional, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, que agora se publica.

28 de maio de 2014. — O Reitor, *Luis Antero Reto*.

Regulamento das Condições de Ingresso do Estudante Internacional no ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março, que define o Estatuto do Estudante Inter-

nacional, nomeadamente ao disposto no seu artigo 14.º e aplica-se aos ciclos de estudos de 1.º ciclo e aos mestrados integrados.

Artigo 2.º

Acesso

Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura e integrados de mestrado os estudantes internacionais:

- a) Os titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido.
- b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
- c) Estudantes já matriculados em instituições de ensino superior estrangeiras, no primeiro ano de cursos definidos como superiores pela legislação do país em causa, e com protocolos de colaboração estabelecidos com o ISCTE-IUL.

Artigo 3.º

Definição da Oferta de Cursos e Vagas

Compete à Direção de cada Escola a decisão final sobre a admissão dos candidatos e propor ao Reitor do ISCTE-IUL:

- a) O número de vagas de cada ciclo de estudos em cada ano letivo.
- b) A qualificação académica específica para cada ciclo de estudos.
- c) A língua ou línguas em que o ensino será ministrado em cada ciclo de estudos e os respetivos requisitos de conhecimento da língua.
- d) A forma de verificação da qualificação académica específica e do conhecimento da língua, por prova Documental, ou por provas escritas eventualmente complementadas com exames orais.
- e) A definição das provas escritas e orais, caso existam e nomeadamente no que se refere aos conteúdos e critérios gerais de avaliação, deve ser realizada previamente à abertura das candidaturas e explicitada no edital de abertura de candidaturas.

Artigo 4.º

Validação, Avaliação e Seleção

1 — Os candidatos aos ciclos de estudos do ISCTE-IUL são avaliados e ordenados nos termos definidos pela Direção de cada Escola e Curso para cada ciclo de estudos.

2 — Compete à Direção de cada Curso:

- a) Validar e avaliar, com classificação numérica, a prova Documental, apresentada pelos candidatos.
- b) Elaborar a prova escrita da avaliação de conhecimentos e de competências, nos casos em que considere justificado, assim como efetuar a sua supervisão, pelos meios que considere adequados e viáveis.
- c) Assegurar a realização da prova oral, sempre que justificado, pelos meios que considere adequados e viáveis.
- d) Efetuar a seriação dos candidatos de acordo com os critérios de acesso compatíveis com o regime geral de acesso e ingresso e a proposta de admissão ao diretor da escola.
- e) Recomendar creditação de eventuais disciplinas já realizadas ao conselho científico, no caso de estudantes já matriculados em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro.

3 — Para fins de validação da prova Documental, e da classificação a atribuir, a Direção das Escolas pode recorrer a entidades terceiras, nomeadamente organismos internacionais, organismos governamentais dos países de origem dos candidatos ou instituições de ensino superior estrangeiras com as quais o ISCTE-IUL tenha estabelecido protocolo de colaboração.

Artigo 5.º

Qualificação académica

1 — A qualificação académica específica para ingresso em cada ciclo de estudos deve satisfazer os requisitos gerais estipulados para o concurso geral de acesso, nomeadamente:

- a) A conclusão do Ensino Secundário ou equivalente.
- b) A realização de disciplinas equivalentes às disciplinas requeridas pelo concurso geral de acesso para cada curso.

2 — O Anexo 1 indica os requisitos gerais para cada ciclo de estudos, incluindo as matérias das provas de ingresso fixadas no concurso geral de acesso, e é atualizado em cada ano letivo.

3 — Outras condições concretas de ingresso para cada ciclo de estudos, nos termos expressos no artigo 4.º, são estabelecidas no edital de abertura das candidaturas.

4 — Estão dispensados de provas de ingresso os estudantes mencionados na alínea c) do artigo 2.º deste Regulamento.

Artigo 6.º

Propinas e Emolumentos

1 — Compete ao Conselho Geral aprovar as propinas devidas pelos estudantes internacionais para frequência de cada um dos ciclos de estudos.

2 — Compete ao Conselho de Gestão fixar os emolumentos devidos pelos estudantes internacionais para a candidatura e inscrição nos ciclos de estudos do ISCTE-IUL.

3 — As modalidades e forma de pagamento, bem assim como as condições de manutenção ou anulação da frequência são as definidas no Regulamento de Propinas do ISCTE-IUL.

Artigo 7.º

Prazos

1 — O prazo para candidaturas é fixado anualmente, através de edital de abertura de candidaturas, com antecedência não inferior a três meses em relação à sua data de início e divulgado no sítio do ISCTE-IUL.

2 — O edital de abertura de candidaturas inclui ainda os seguintes prazos:

- a) Prazo de candidaturas.
- b) Seleção e avaliação dos candidatos.
- c) Publicação das listas com os resultados do concurso.

3 — Excetua-se dos números anteriores o prazo para candidaturas relativas ao ano letivo 2014/2015, o qual, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, pode ser de até um mês antes do seu início.

Artigo 8.º

Apresentação de candidatura

1 — O requerimento de candidatura ao curso pretendido é efetuado no serviço do ISCTE-IUL indicado no Edital de abertura do concurso de ingresso de estudantes internacionais, encontrando-se os formulários disponíveis na Internet.

2 — O requerimento de candidatura deve incluir cópias dos documentos que permitam validar a qualificação académica específica para o ciclo de estudos e o conhecimento da língua ou línguas em que o ensino será ministrado.

3 — Os documentos apresentados devem ser apresentados em língua portuguesa, inglesa, francesa ou espanhola.

4 — A candidatura e a inscrição poderá ser realizada por via eletrónica, nos termos explicitados nos respetivos formulários e edital de abertura de candidaturas.

5 — Após a matrícula o estudante dispõe de um prazo de 30 dias para apresentar os originais dos documentos referidos no n.º 2 deste artigo e, no caso de diplomatas estrangeiros, com o respetivo reconhecimento por autoridade diplomática ou consular portuguesa.

Artigo 9.º

Comunicação da decisão

A Direção de cada Escola comunica a decisão de admissão a cada candidato por via eletrónica e publica os resultados no sítio Internet do ISCTE-IUL ou no sistema de gestão académica do ISCTE-IUL (no caso das candidaturas feitas neste sistema).

Artigo 10.º

Recurso da decisão final

Da decisão final da Direção de cada Escola cabe recurso para o Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 11.º

Anulação

É anulada a candidatura, e todos os atos subsequentes eventualmente praticados ao abrigo da mesma, aos candidatos que:

- a) Prestem falsas declarações ou não comprovem as que prestarem,
- b) Tenham atuado de modo fraudulento durante as provas que venham a realizar,
- c) Não entreguem os originais dos documentos referidos no artigo 8.º

Artigo 12.º

Ação social

Uma vez admitidos, os estudantes internacionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2014 de 10 de março beneficiam exclusivamente da ação social indireta.

Artigo 13.º

Integração social e cultural

O ISCTE-IUL promove iniciativas destinadas à integração académica e social dos estudantes admitidos, organizando as ações que se revelem adequadas, nomeadamente nos domínios da língua e da cultura.

Artigo 14.º

Informação

O ISCTE-IUL comunica à Direção-Geral do Ensino Superior, nos termos e prazos por esta fixados, informação sobre os candidatos admitidos, matriculados e inscritos ao abrigo do regime especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Artigo 15.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão decididos por Despacho do Reitor do ISCTE-IUL.

Artigo 16.º

Publicação e Divulgação

O presente regulamento é publicado no sítio Internet do ISCTE-IUL, em português e em inglês.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O disposto no presente regulamento produz efeitos a partir do dia seguinte à sua assinatura.

ANEXO I

Condições gerais de Acesso em 2014-2015

Ciclo de Estudos		Escola	Matérias Específicas (¹)	Língua (²)	Tipo de avaliação (³)
Licenciatura	Antropologia	ECSH	História Matemática Português	PT	Documental.
Licenciatura	Psicologia	ECSH	Biologia Matemática Português	PT	Documental.
Licenciatura	História Moderna e Contemporânea	ESPP	História ou Português.	PT	Documental.
Licenciatura	Ciência Política	ESPP	História Matemática Português	PT	Documental.
Licenciatura	Serviço Social (PL)	ESPP	História Matemática Português	PT	Documental.
Licenciatura	Sociologia	ESPP	História Matemática Português	PT	Documental.
Licenciatura	Finanças e Contabilidade	IBS	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Gestão	IBS	Matemática.	PT EN	Documental.
Licenciatura	Gestão de Marketing	IBS	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Gestão de Recursos Humanos	IBS	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Gestão Industrial e Logística	IBS	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Economia	IBS	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Engenharia de Telecomunicações e Informática.	ISTA	Matemática & Física	PT	Documental.
Licenciatura	Engenharia Informática	ISTA	Matemática.	PT	Documental.
Licenciatura	Informática e Gestão de Empresas.	ISTA	Matemática.	PT	Documental.
Mestrado Integrado	Arquitetura	ISTA	Geometria Descritiva	PT	Documental.

(¹) Matérias requeridas para acesso, identificáveis em prova Documental. ou avaliadas em exame escrito e ou oral,

(²) Língua de lecionação do curso, relativamente à qual é requerido comprovativo de conhecimentos (Português — PT ou Inglês — EN),

(³) Avaliação Documental. e ou provas (escritas e ou orais) a determinar pela Direção de cada Escola e Curso.

207897059

ORDEM DOS ADVOGADOS**Deliberação n.º 1349/2014**

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 29 de abril de 2014, deliberou, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 35.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e do n.º 2, do artigo 45.º, do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA), aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, delegar, nos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Eldad Manuel Neto, Dr. Nuno Godinho de Matos e Dr. Rui Silva Leal e nos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, Dra. Ana Sofia de Sá Pereira e Dr. Marcelino Pires, as competências atribuídas ao Conselho Geral relativas à verificação, declaração e aplicação de incompatibilidades e impedimentos, designadamente as previstas no n.º 5, do artigo 76.º e no artigo 79.º, ambos do EOA.

Mais deliberou ratificar todos os atos praticados, desde o dia 13 de janeiro de 2014, pelos Senhores Vice-Presidentes do Conselho Geral, Dr. Eldad Manuel Neto, Dr. Nuno Godinho de Matos e Dr. Rui Silva Leal e pelos Senhores Vogais do Conselho Geral, Dr. A. Pires de Almeida, Dra. Ana Sofia de Sá Pereira e Dr. Marcelino Pires, no âmbito das competências *supra* referidas.

18 de junho de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.

207899838

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Despacho n.º 8271/2014

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, do n.º 2 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade dos Açores (UAç), homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-A/2008, publicados no *Diário da República* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro, e dos artigos 35.º a 41.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro,

1 — Delego na Pró-Reitora para o Ensino Politécnico, Doutora Maria José Garoupa Albergaria Bicudo, as competências e os poderes necessários para a prática dos atos abaixo identificados:

a) Propor as medidas consideradas necessárias para se garantir a qualidade do ensino politécnico;

b) Coordenar as atividades da Reitoria no que concerne à criação e à modificação de cursos no âmbito da vertente politécnica, incluindo os de 1.º e 2.º ciclos, pós-licenciaturas e pós-graduações e os cursos técnicos superiores profissionais;

c) Propor a extinção de cursos de âmbito politécnico;

d) Garantir as condições e acompanhar os processos de avaliação da A3ES relativos aos cursos de âmbito politécnico e zelar pelo cumprimento das recomendações daí resultantes;